

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTANTE:

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, Cidadão e Vereador do Município de Manaus, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

REPRESENTADOS:

1. MUNICÍPIO DE MANAUS;
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMSEG, por intermédio da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil Municipal – SEPDEC;
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, na extensão de suas atribuições relacionadas à proteção da comunidade escolar.

ASSUNTO: Representação. Estiagem 2026. Queimadas e episódios críticos de poluição atmosférica por fumaça em Manaus. Avaliação da suficiência, coordenação, execução e efetividade das políticas públicas municipais de prevenção, preparação e resposta. Governança intersetorial. Monitoramento da qualidade do ar. Comunicação de risco. Resposta sanitária. Proteção da comunidade escolar e de grupos vulneráveis. Execução operacional e financeira. Conexão temática com a Representação nº 43/2026-MPC, Processo TCE-AM nº 17219/2026.

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, Vereador do Município de Manaus/AM, no exercício de seu mandato parlamentar e também na condição de cidadão, com endereço funcional na Câmara Municipal de Manaus, situada à Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Santo Antônio, Manaus/AM, vem, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal de Contas, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

com pedido de fiscalização específica e prioritária da política pública municipal de prevenção, preparação e resposta aos impactos da estiagem, das queimadas e da poluição atmosférica por fumaça em Manaus no exercício de 2026.

A presente provocação não parte da premissa de omissão, ilegalidade ou responsabilidade pessoal já demonstradas. O que se requer é que o controle externo examine, com base em dados objetivos e documentos oficiais, se as estruturas e medidas anunciadas pelo Município estão formalizadas, coordenadas, dimensionadas, executadas e monitoradas em nível compatível com a recorrência e

a gravidade dos episódios observados.

QUADRO EXECUTIVO — QUALIDADE DO AR E RESPOSTA MUNICIPAL — 2026

Eixo	Fato/documento	Relevância para o controle
23/09 – estado de atenção	A Prefeitura informou PM _{2,5} médio de 188,5 µg/m ³ , classificado como “péssimo”, e reunião do Comitê de Crise Climática.	Demonstra reconhecimento oficial da gravidade e existência de estrutura intersetorial de resposta.
01–07/10 – focos de calor	Boletim do MPC registrou 644 focos no Amazonas, contra 277 no mesmo período de 2025: aumento de 132,5%.	Confirma persistência do período crítico após a representação estadual de setembro.
08/10 – qualidade do ar	O MPC registrou leitura local SELVA de 140,5 µg/m ³ em Manaus, faixa “péssimo”; a Prefeitura informou média de 73,65 µg/m ³ , faixa “ruim”.	As medições não são necessariamente contraditórias; reforçam a necessidade de metodologia pública, cobertura territorial e gatilhos claros de resposta.
Estrutura municipal	A Prefeitura divulga atuação de SEMMAS, SEMSEG/SEPDEC, SEMSA, SEMED, CCC, SEMASC, SEMEF, SEMCOM, Casa Civil e CMGE.	Permite avaliar governança, atribuições, decisões, integração e execução concreta.
Controle estadual correlato	A Representação nº 43/2026-MPC foi autuada no TCE-AM como Processo nº 17219/2026 e examina a resposta estadual às queimadas e à fumaça.	Há conexão temática, sem identidade de objeto: a presente peça focaliza as competências e políticas do Município de Manaus.

I. DOS FATOS OBJETIVAMENTE DOCUMENTADOS

1. O agravamento da qualidade do ar e a resposta municipal anunciada em setembro

Em 23 de setembro de 2026, Manaus vivenciou episódio crítico de fumaça. No dia seguinte, a própria Prefeitura informou que o prefeito havia reunido o Comitê de Crise Climática no Centro de Cooperação da Cidade e colocado a capital em estado de atenção em razão do agravamento da qualidade do ar.

Na mesma comunicação oficial, a **Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil Municipal – SEPDEC/SEMSEG** informou concentração média de partículas finas PM_{2,5} de 188,5 µg/m³, classificada como “**péssimo**”. A Prefeitura também descreveu medidas já adotadas: monitoramento por dois drones, apoio a produtores rurais para evitar queimadas, mecanização e calcarização do solo, arborização, fiscalização, comunicação de risco e preparação da rede municipal de saúde.

PMM	<i>“a concentração média de partículas finas (MP2,5) atingiu 188,5 microgramas por metro cúbico”</i> Prefeitura de Manaus, 24/09/2026 – Comitê de Crise Climática. fonte oficial
------------	--

A publicação é particularmente relevante porque identifica uma governança intersetorial. Participaram do encontro representantes da SEMMAS, SEMSEG, Defesa Civil, CCC, SEMSA, SEMASC, SEMED, SEMEF, SEMCOM, Casa Civil e Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE. Há, portanto, estrutura pública declaradamente mobilizada para a resposta.

Esse dado não autoriza, por si, conclusão de insuficiência ou omissão. Ele permite, porém, formular pergunta objetiva de controle: quais atos instituem e organizam essa governança, quais deliberações foram tomadas, quais responsabilidades foram distribuídas e como a Administração verifica se as medidas anunciadas estão produzindo resultados?

2. A Representação nº 43/2026-MPC e a dimensão estadual do mesmo evento crítico

Em 23 de setembro de 2026, a Coordenadoria Ambiental do Ministério Público de Contas formulou a Representação nº 43/2026-MPC, com pedido de tutela de urgência, voltada à atuação do Governo do Estado, Defesa Civil estadual, Corpo de Bombeiros, SEMA, SSP e IPAAM. O feito foi posteriormente autuado no TCE-AM sob o nº 17219/2026.

A peça ministerial parte de objeto distinto do presente. Ali, examina-se o comando e controle estadual no combate às queimadas e a mitigação de impactos sanitários e ambientais da poluição do ar. Aqui, a pretensão é verificar a resposta própria do Município de Manaus, especialmente no território da capital e nos serviços públicos municipais.

MPC/ AM	<i>“verificar a existência e efetividade do comando integrado do Comitê”</i> <i>Representação nº 43/2026-MPC, pedido de instrução técnica, p. 17. Documento assinado em 23/09/2026; código de conferência C00EDA41-70C34A81-D7B40975-D38E5A93.</i>
--------------------	--

A conexão temática é evidente e recomenda aproveitamento coordenado de informações, sem duplicação de objeto nem confusão entre competências estaduais e municipais. A própria Representação ministerial destacou a necessidade de

consolidar informações operacionais e sanitárias, manter boletins padronizados e fundamentar tecnicamente as decisões de reforço de combate às queimadas e de proteção à população.

3. Os fatos supervenientes de outubro: persistência e intensificação do quadro

Os fatos posteriores à representação estadual demonstram que **a crise não se encerrou em setembro**. O Boletim de Monitoramento Ambiental do MPC, publicado em 8 de outubro de 2026, registrou 644 focos de calor no Amazonas entre 1º e 7 de outubro, contra 277 no mesmo período de 2025. O aumento foi de 132,5%.

No acumulado de **1º de janeiro a 7 de outubro**, o boletim apontou 6.901 registros em 2026, frente a 3.559 em igual período de 2025, **crescimento de 93,9%**. O documento também ressaltou, com correção metodológica, que focos de calor não equivalem necessariamente ao número de incêndios distintos nem à área efetivamente queimada.

MPC/ AM	<i>"644 focos entre 1º e 7 de outubro de 2026, contra 277 no mesmo período de 2025"</i> <i>Boletim de 08 de outubro – Monitoramento Ambiental, Ministério Público de Contas do Amazonas. fonte oficial</i>
--------------------	---

No mesmo boletim, uma **estação real da rede SELVA em Manaus** registrou **140,5 µg/m³ de PM2,5 na manhã de 8 de outubro, enquadrada na faixa "péssimo" da escala utilizada pelo sistema**. O próprio MPC advertiu que se tratava de leitura local, sujeita a variações entre estações e horários, e não de média municipal ou de 24 horas.

A prudência metodológica do boletim é importante para esta Representação. Não se pretende transformar uma leitura pontual em média da cidade nem atribuir causalidade singular às plumas. O dado interessa como evidência de exposição severa em ponto da capital e como elemento que reforça **a necessidade de monitoramento público contínuo e inteligível**.

4. A Nota oficial da Prefeitura de 8 de outubro e a necessidade de rastreabilidade metodológica

Em 8 de outubro, às 10h22, a Prefeitura publicou nova Nota oficial. A SEPDEC informou que, às 8h50, a concentração média de PM2,5 era de 73,65 µg/m³, índice

classificado como “ruim”, e atribuiu a fumaça a queimadas na Região Metropolitana de Manaus, principalmente em Itacoatiara.

PMM	<i>“a concentração média de partículas finas (MP2,5), às 8h50, era de 73,65 microgramas por metro cúbico”</i> Prefeitura de Manaus, Nota de 08/10/2026. fonte oficial
------------	---

A mesma Nota informou que o Município mantém ações de prevenção, fiscalização e monitoramento por meio do Comitê de Prevenção às Queimadas, que a SEMMAS realiza campanha educativa, fiscalização e monitoramento com drones e que a SEMSA orienta a população a reduzir a exposição, com atenção especial a crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias ou cardíacas.

A leitura municipal de 73,65 µg/m³ e a leitura local de 140,5 µg/m³ divulgada pelo MPC não devem ser apresentadas como contradição. São medições de natureza, cobertura e horário potencialmente distintos. Precisamente por isso, interessa ao controle externo conhecer a metodologia usada pela Prefeitura para compor a média divulgada, as estações consideradas, a cobertura territorial, a periodicidade de atualização e os critérios que acionam alertas e medidas concretas.

5. A origem regional da fumaça não elimina as competências municipais de resposta

A Prefeitura tem enfatizado que Manaus responde por parcela reduzida dos focos de calor estaduais e que parte relevante da fumaça advém de municípios do entorno e de outras áreas da Amazônia. Esse dado deve ser considerado sem simplificação: a presente Representação não atribui ao Município responsabilidade por incêndios ocorridos fora de seu território.

O ponto de controle é outro. Mesmo quando a fonte emissora se encontra fora dos limites municipais, os efeitos sanitários e operacionais incidem sobre a população de Manaus e mobilizam competências municipais próprias: Defesa Civil, atenção primária à saúde, educação, proteção de grupos vulneráveis, fiscalização local, comunicação de risco, planejamento de contingência e articulação interfederativa.

A questão técnica, portanto, não é saber apenas se o Município possui ações. A própria Prefeitura afirma que possui. O que se pretende aferir é se tais

medidas estão organizadas em protocolos, atribuições e fluxos verificáveis; se são acionadas segundo critérios objetivos; se alcançam os grupos e serviços mais expostos; e se sua execução é documentada e mensurada.

6. O Plano de Ação Climática e os mecanismos municipais de monitoramento

O Município dispõe de Plano de Ação Climática, posteriormente institucionalizado pela Lei Municipal nº 3.667/2026, que instituiu o Plano de Ação de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima – PAM Manaus e criou a Comissão Técnica de Gestão de Dados Ambientais e Climáticos – CT-GDAC. **O próprio Plano reconhece a necessidade de governança climática** permanente, monitoramento por indicadores, publicação de relatórios periódicos de acompanhamento e divulgação dos resultados à sociedade. **Prevê, ainda, medidas específicas voltadas à** ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, integração de dados e acesso público às informações.

A existência desse arcabouço reforça a pertinência da fiscalização proposta. Não se pretende questionar a formulação abstrata do Plano, mas verificar se os mecanismos de governança, monitoramento, reporte e avaliação nele previstos já foram implementados e em que medida estão sendo utilizados durante os episódios críticos de fumaça e deterioração da qualidade do ar registrados em 2026.

7. A tentativa prévia de fiscalização parlamentar

Antes desta provocação, o Representante buscou obter do Executivo, pela via político-institucional da Câmara Municipal, informações sobre as ações de mitigação dos impactos da estiagem e do El Niño, incluindo planejamento, contratos, valores, fontes de recursos e execução. O Requerimento nº 12.059/2026 não foi aprovado pelo Plenário.

A rejeição parlamentar não constitui, por si, irregularidade nem fundamento autônomo desta Representação. É mencionada apenas como antecedente que demonstra a tentativa prévia de fiscalização e explica a adoção de instrumentos independentes de acesso à informação e de controle externo, sem substituição das competências próprias da Câmara.

II. DA ADMISSIBILIDADE, DA COMPETÊNCIA E DO REGIME JURÍDICO DO

CONTROLE

1. Cabimento e legitimidade

A Constituição Federal estabelece, no art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente. A Lei Orgânica do Município de Manaus reproduz esse modelo ao prever a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

O art. 288 do Regimento Interno do TCE-AM dispõe que o Tribunal receberá representação de qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública. O Representante possui, assim, legitimidade tanto como cidadão quanto no exercício da função fiscalizatória inerente ao mandato.

TCE-AM	<i>“O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação”</i> Regimento Interno do TCE-AM, art. 288.
---------------	---

2. Fiscalização operacional e exame de efetividade de políticas públicas

A competência do TCE-AM não se limita à regularidade formal da despesa. A Constituição estadual e a Lei Orgânica da Corte abrangem a fiscalização operacional e o exame da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão.

Os arts. 201 a 206 do Regimento Interno disciplinam inspeções e auditorias como instrumentos aptos a suprir omissões, esclarecer dúvidas, examinar a gestão de recursos públicos, verificar execução e obter dados operacionais. A inspeção extraordinária pode decorrer de representação, e a Resolução TCE-AM nº 02/2021 permite fiscalização à distância mediante acesso a sistemas e documentos eletrônicos.

Nesse campo, o controle não deve substituir escolhas técnicas legítimas da Administração. Seu papel é **verificar se as escolhas foram formalizadas, justificadas, executadas e acompanhadas por evidências de resultado, especialmente quando envolvem riscos atuais à saúde, ao ambiente, à continuidade dos serviços e à aplicação de recursos públicos.**

3. Dever constitucional de proteção ambiental, sanitária e de defesa civil

A Constituição Federal atribui competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII), além de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). A proteção à saúde também integra o conjunto de deveres materiais compartilhados.

A Lei nº 6.938/1981 estabelece como objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, contemplando, entre seus princípios, a racionalização do uso do ar, o planejamento e a fiscalização dos recursos ambientais, o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e o acompanhamento da qualidade ambiental. A Lei nº 12.187/2009, por sua vez, incorpora diretrizes de adaptação, redução de vulnerabilidades e integração das políticas públicas nos diferentes níveis federativos diante dos efeitos adversos da mudança do clima.

A Lei nº 14.904/2024 reforça esse dever de planejamento ao estabelecer diretrizes para a adaptação à mudança do clima, prevendo a incorporação da gestão de riscos climáticos às políticas públicas e aos instrumentos de planejamento dos diferentes níveis federativos. A norma exige atuação preventiva, integrada e orientada à redução de vulnerabilidades, o que torna especialmente relevante a aferição, pelo controle externo, da existência, implementação e efetividade das medidas municipais de adaptação e resposta aos eventos climáticos extremos.

No plano local, os próprios atos divulgados pela Prefeitura demonstram que o Município reconhece a natureza intersetorial da resposta, envolvendo meio ambiente, segurança e defesa civil, saúde, educação, assistência social, finanças, comunicação e gestão estratégica.

III. DAS QUESTÕES OBJETIVAS E DOS ELEMENTOS A SEREM FISCALIZADOS

Os fatos documentados justificam fiscalização técnica sobre a estrutura, execução e efetividade da resposta municipal aos episódios de estiagem, queimadas, fumaça e degradação da qualidade do ar, sem antecipação de juízo de irregularidade.

Nesse sentido, mostra-se pertinente verificar:

a) a estrutura de governança municipal existente, inclusive a instituição, composição, competências e funcionamento do Comitê de Crise Climática e do Comitê de Prevenção às Queimadas, bem como as deliberações adotadas durante o período crítico;

b) o planejamento vigente, especialmente o Plano Operacional de Enfrentamento à Estiagem 2026 ou instrumento equivalente, com seus objetivos, responsabilidades, protocolos e mecanismos de acompanhamento;

c) a metodologia utilizada pelo Município para monitoramento e comunicação da qualidade do ar, inclusive fontes de dados, cobertura territorial, critérios de classificação e eventuais gatilhos de alerta e resposta;

d) os protocolos de atuação da Defesa Civil, SEMSA, SEMED, SEMMAS e demais órgãos envolvidos, sobretudo quanto à proteção de grupos vulneráveis, escolas, atividades externas e resposta sanitária em episódios críticos;

e) as ações efetivamente executadas em 2026, seus resultados, os meios administrativos empregados e, quando houver utilização específica de recursos públicos, os correspondentes processos, contratos, despesas e fontes de financiamento;

f) a articulação do Município com órgãos estaduais, federais, científicos e metropolitanos, especialmente diante da origem regional de parte relevante das plumas de fumaça que atingem Manaus.

g) o estágio de implementação do Plano de Ação de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima – PAM Manaus, especialmente quanto à CT-GDAC, aos mecanismos de monitoramento, aos indicadores, à publicação de relatórios de acompanhamento e às ações relacionadas à qualidade do ar.

Para essa finalidade, poderão ser requisitados, conforme avaliação da unidade técnica, atos de instituição e funcionamento dos comitês, planos operacionais, atas e registros de reuniões, protocolos técnicos e sanitários, documentos de monitoramento, relatórios de execução, processos administrativos e instrumentos de despesa diretamente relacionados às medidas examinadas.

Não se pretende impor à Administração a produção de documentos inexistentes, mas **permitir ao Tribunal examinar, a partir dos registros já produzidos, se as estruturas e medidas anunciadas estão formalizadas, coordenadas, executadas e acompanhadas de forma compatível com a gravidade e a recorrência do cenário observado.**

IV. DA CONEXÃO TEMÁTICA COM A REPRESENTAÇÃO Nº 43/2026-MPC — PROCESSO TCE-AM Nº 17219/2026

A Representação nº 43/2026-MPC já submeteu ao TCE-AM a dimensão estadual da crise, com foco na atuação do Chefe do Executivo estadual e dos órgãos estaduais responsáveis pelo comando e controle, fiscalização ambiental, combate ao fogo e resposta sanitária.

Conforme consulta pública realizada em 9 de outubro de 2026, o feito encontra-se autuado sob o nº 17219/2026, de natureza Representação, espécie Medida Cautelar, sob relatoria do Conselheiro Fabian Barbosa. As demais peças processuais não estão disponíveis ao Representante na área pública do sistema, razão pela qual não se formula afirmação sobre eventual apreciação da tutela requerida.

A presente Representação possui objeto próprio, **examinar as políticas e estruturas municipais de Manaus**. Ainda assim, a identidade do evento climático-ambiental, a circulação regional das plumas e **a necessidade de coordenação interfederativa recomendam que o processo estadual seja considerado na instrução**, inclusive para compartilhamento de dados técnicos e prevenção de diligências contraditórias.

Não se requer, de plano, apensamento obrigatório. Requer-se o reconhecimento da conexão temática e o tratamento coordenado que a Relatoria e as unidades técnicas entenderem mais adequado.

V. DA PROVIDÊNCIA CENTRAL: FISCALIZAÇÃO DE SUFICIÊNCIA, COORDENAÇÃO E EFETIVIDADE

A providência mais útil nesta fase não é imputar responsabilidade, mas **reconstruir documentalmente a política municipal e submetê-la a avaliação operacional**. A Administração já anunciou que monitora a qualidade do ar, fiscaliza

queimadas, emprega drones, articula múltiplas Secretarias, prepara a rede de saúde e adota medidas preventivas.

O controle externo pode verificar se esse conjunto corresponde a uma governança formal e funcional; se existem protocolos e responsabilidades definidos; se os recursos empregados guardam correspondência com as ações; se os dados utilizados para alertar a população são rastreáveis; e se há indicadores capazes de demonstrar resultados durante o período crítico.

MPC/ AM	<i>“a ausência de boletins regulares e auditáveis [...] dificulta resposta coordenada, comunicação de risco e aferição de efetividade”</i> <i>Representação nº 43/2026-MPC, item 16, p. 9. Trecho abreviado para preservar concisão.</i>
--------------------	---

Esse parâmetro é plenamente transportável ao eixo municipal sem prejudicar a atuação da Prefeitura. A existência de boletins e comunicados públicos é positiva; a fiscalização proposta busca verificar a consistência da cadeia que liga medição, decisão, acionamento dos órgãos, execução das medidas e avaliação dos resultados.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Representante:

- o recebimento e processamento da presente Representação, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCE-AM;
- a autuação e distribuição do feito, com encaminhamento à unidade técnica competente para fiscalização operacional, ambiental, orçamentária e financeira, inclusive quanto à execução das medidas municipais de resposta sanitária, na extensão das atribuições dessa Corte;
- a tramitação prioritária da instrução, considerando que o período crítico de estiagem, queimadas e episódios de fumaça permanece em curso e afeta diretamente a população da capital;
- a realização de inspeção extraordinária, auditoria operacional ou fiscalização documental/digital, conforme juízo técnico dessa Corte, com fundamento nos arts. 201 a 206 do Regimento Interno e na Resolução TCE-AM nº 02/2021;
- a requisição ao Município de Manaus e aos órgãos municipais competentes dos documentos e informações discriminados no item III, preservando-se a proporcionalidade da instrução e evitando exigência de produção de documentos

inexistentes;

- f)** a avaliação técnica da existência, formalização e efetividade da governança municipal para episódios de estiagem, queimadas, fumaça e qualidade do ar, inclusive integração entre SEMMAS, SEMSEG/SEPDEC, SEMSA, SEMED e demais estruturas envolvidas;
- g)** a avaliação da metodologia municipal de monitoramento e comunicação de risco, inclusive cobertura territorial, periodicidade, critérios de classificação e gatilhos de acionamento das medidas de proteção;
- h)** a verificação dos protocolos sanitários e educacionais aplicáveis durante episódios críticos de poluição atmosférica, especialmente quanto à proteção de crianças, idosos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares e trabalhadores expostos;
- i)** a verificação da execução operacional e, quando houver emprego de recursos públicos específicos, da correspondente execução contratual, orçamentária e financeira das medidas anunciadas;
- j)** que seja considerada a conexão temática com a Representação nº 43/2026-MPC, Processo TCE-AM nº 17219/2026, inclusive para aproveitamento de elementos técnicos e coordenação da instrução, sem prejuízo da autonomia dos objetos;
- k)** que seja dada ciência ao Ministério Público de Contas, para manifestação e adoção das providências que entender pertinentes, observada sua organização e distribuição internas e, se assim definido pelo próprio MPC, a atuação da unidade com atribuição ambiental;
- l)** que, caso a instrução identifique insuficiências concretas, sejam expedidas as determinações ou recomendações estruturais e operacionais adequadas à correção das falhas e ao aperfeiçoamento da resposta pública;
- m)** não sendo confirmadas impropriedades, que sejam registrados os esclarecimentos e a regularidade das medidas examinadas, assegurando-se à sociedade informação técnica sobre a resposta municipal.

Não se formula, neste momento, pedido cautelar com comando material específico. A urgência do tema justifica prioridade de instrução. Caso a unidade técnica ou a Relatoria identifiquem risco atual decorrente de insuficiência concreta na comunicação de risco, resposta sanitária, proteção escolar ou coordenação operacional, requer-se que sejam avaliadas, de ofício ou após manifestação do MPC, as providências cautelares juridicamente adequadas.

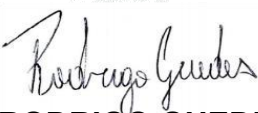
VII. DOS DOCUMENTOS INICIALMENTE ANEXADOS

- 1) publicação oficial da Prefeitura de Manaus de 24/09/2026: “Prefeito Renato Junior reúne com comitê de crise climática para enfrentar os impactos da fumaça e coloca Manaus em estado de atenção”;
- 2) Nota oficial da Prefeitura de Manaus de 08/10/2026 sobre monitoramento da qualidade do ar;
- 3) Boletim de 08 de outubro – Monitoramento Ambiental, da Coordenadoria Ambiental do Ministério Público de Contas do Amazonas;

A documentação reunida é suficiente para demonstrar a atualidade e a relevância do objeto, sem antecipação de juízo de responsabilidade. A finalidade desta Representação é permitir que o Tribunal obtenha os documentos essenciais, verifique a arquitetura da política pública municipal e avalie tecnicamente sua execução e efetividade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 09 de outubro de 2026.



RODRIGO GUEDES
Vereador – REPUBLICANOS